



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3654/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 205/2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo nº 1102/2023,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa Nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que determina que os (as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelos servidores no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1445/2020, que designou a servidora KARINE FABIelly DO NASCIMENTO COIMBRA, código s 163260, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Posse, ocupado pelo servidor LEANDRO VINÍCIUS DE MAGALHÃES RODRIGUES, código s 203063.

Art. 2º Designar a servidora SAMARA DAYANE NASCIMENTO CARDOSO, código s163317, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Posse, ocupado pelo servidor LEANDRO VINÍCIUS DE MAGALHÃES RODRIGUES, código s 203063, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 202/2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo Nº 1001/2023,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa Nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que determina que os (as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelos servidores no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas;

Considerando o parágrafo único do art. 7º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que dispõe que nos casos de designação para funções comissionadas, os efeitos ocorrerão a contar da publicação do respectivo ato de designação, não se admitindo a designação retroativa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretária, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, ocupado pelo servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, código s002900, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 871/2022, que designou a servidora MARIANNE MIRANDA TREDICCI LEANDRO, código s162400, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, ocupado pelo servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, código s002900.

Art. 3ª Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 203/2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo Nº 872/2023,

Considerando o teor do artigo 10, II, da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que determina que a autoridade competente poderá designar previamente substituto(a) em caráter excepcional quando do impedimento do substituto eventual;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o disposto no art. 11, da Resolução Administrativa Nº 57/2022, bem como no art. 4º da Resolução CSJT Nº 165/2016, que vedam a designação retroativa de substituto,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, o servidor ERICK ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS, código s202904, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Planejamento e Avaliação, ocupado pela servidora VIVIANE SOUZA LEITE, código s202633, no período de 24 a 26 de janeiro de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 201/2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo nº 1037/2023,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa Nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que determina que os (as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelos servidores no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 10/2020, que designou a servidora LILIAN RAQUEL SARAIVA, código s162353, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho

de Quirinópolis, ocupado pela servidora VERÔNICA FERREIRA BUENO, código s202663.

Art. 2º Revogar o art. 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 51/2023, que designou a servidora LILIAN RAQUEL SARAIVA, código s162353, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, em observância ao art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

Art. 3º Nomear a servidora LILIAN RAQUEL SARAIVA, código s162353, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Quirinópolis.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria SGP/DG/SOF

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA TRT 18ª SGP/DG/SOF Nº 204/2023

Institui o Subcomitê do SIGEO-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 38/2022, de 30 de março de 2022, e a Resolução CSJT nº 331, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos Sistemas Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê do SIGEO-JT será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças, que atuará como coordenador(a);

II - Diretor(a) da Divisão de Administração Orçamentária e Financeira, que atuará como vice-coordenador(a);

III - Diretor(a) da Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica;

IV - Diretor(a) da Coordenadoria de Sistemas de Informação;

V - Diretor(a) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão de TIC;

VI - um(a) representante da Secretaria de Licitações e Contratos;

VII - um(a) representante da Secretaria de Manutenção e Projetos;

VIII - um(a) representante da Secretaria de Material e Logística.

§1º Nova Portaria designará nominalmente os integrantes do colegiado.

§2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Subcomitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Subcomitê do SIGEO-JT se associará ao Comitê de Orçamento e Finanças e à Coordenação Nacional Executiva do SIGEO-JT.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao comitê e à coordenação, citados, das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo colegiado, nos termos do art. 33 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Subcomitê do SIGEO-JT:

I - deliberar sobre as demandas relacionadas à administração da estrutura, à implementação e ao funcionamento do sistema em nível local;

II - opinar sobre a organização da estrutura de atendimento e suporte às demandas dos usuários do sistema de sua atuação;

III - exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;

IV - monitorar o processo de homologação do sistema e os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões;

V - acompanhar os processos de migrações e de atualizações do sistema;

VI - observar as diretrizes do Comitê Gestor Nacional do SIGEO-JT.

Art. 5º Cabe ao coordenador do Subcomitê do SIGEO-JT:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião; e
- VIII - justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Seção de Apoio da Secretaria de Orçamento e Finanças será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê do SIGEO-JT.

§1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§2º Cabe ao titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ela subordinada.

§4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Subcomitê do SIGEO-JT reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados.

§2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião do Subcomitê do SIGEO-JT, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP nº 319/2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

documento assinado eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA TRT 18ª SGP/DG/SOF Nº 207/2023

Designa membros do Subcomitê do SIGEO-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria GP/DG/SOF nº 204/2023, que institui o Subcomitê do SIGEO-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 27480/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Além dos(as) titulares de unidade organizacional estabelecidos no art. 2º da Portaria GP/DG/SOF nº 204/2023, ficam designados, para composição do Subcomitê do SIGEO-JT, os(as) seguintes membros(as):

I – Maísa Bueno Machado, representante da Secretaria de Licitações e Contratos;

II – Sílvia Gomes Martins, representante da Secretaria de Manutenção e Projetos;

III – Andrea Barros Santos, representante da Secretaria de Material e Logística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Despacho SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
Processo Administrativo nº 1081/2023

Interessado: Juiz Celismar Coelho de Figueiredo

Assunto: dependente

DESPACHO: (...) Verifica-se a adequação do pleito aos ditames dos normativos vigentes, bem como a completa instrução processual. Assim sendo, defiro o requerimento com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2023, devendo a Divisão de Gestão de Magistrados proceder com as devidas anotações e posterior ciência ao Setor de Pagamento de Magistrados. Dê ciência ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Celismar Coelho de Figueiredo Após, arquivem-se os autos.

Assinado eletronicamente em 01/02/2023

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

Despacho da Diretoria-Geral

Processo Administrativo nº: 849/2023 – SISDOC.

Interessado: Evandro Gomes Pereira.

Assunto: Ajuda de Custo.

Decisão: Deferimento.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão STP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

PROCESSO nº 0010074-24.2022.5.18.0000 (PA)

PROCESSO TRT - PA 13488/2022 (MA 116/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO

ASSUNTO : INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de matéria administrativa referente à solicitação de interrupção de um dia de férias, pleiteado pelo Ex.mo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO.

A Divisão de Gestão de Magistrados manifestou-se à fl.04.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 06 (MA sob o nº 116/2022).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

Éo breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos arts. 13, inciso VI, e 27, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte, e do art. 12 da Resolução nº 253/2019 do CSJT.

MÉRITO

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O Ex.mo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, requer "suspensão de um dia das férias concedidas pela RA 14/2022, para o período de 21/11/2022 a 10/12/2022" (fl.02).

Apresenta como justificativa para embasamento do pleito sua participação em "Evento promovido pela Escola Judicial em 25/11/2022: 2º SEMINÁRIO TEMÁTICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

A Divisão de Gestão de Magistrados manifestou-se da seguinte forma:

"(...).

No que diz respeito à interrupção de férias, a Resolução CSJT 253/2019 dispõe:

Art. 12. As férias poderão ser interrompidas de ofício, por estrita necessidade do serviço.

§1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado, do qual terá ciência o magistrado afetado, ou por pedido unilateral deste, a ser submetido à análise da conveniência e oportunidade pela Administração.

§2º A convocação de magistrado para participar de curso oficial de escola judicial equipara-se à necessidade do serviço para os efeitos deste artigo. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 255, de 14 de fevereiro de 2020)

Diante do exposto, elevo os autos à consideração da Diretora da Divisão de Gestão de Magistrados."

Passo à apreciação.

De início, da análise do PA-773/2022, observei que foram deferidos 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 21 de novembro a 10 de dezembro de 2022, com suspensão da distribuição de processos, e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias.

Ocorre que o Desembargador requerente, malgrado deter férias no lapso compreendido entre 21 de novembro a 10 de dezembro de 2022, participou de curso oficial de escola judicial, no dia 25.11.2022, qual seja: "2º SEMINÁRIO TEMÁTICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Pois bem.

Quanto ao pleito de interrupção das férias, a hipótese em apreço se amolda ao disposto no art. 12, parágrafo segundo, da Resolução CSJT nº 253, de 22/11/2019. Veja:

"Art. 12. As férias poderão ser interrompidas de ofício, por estrita necessidade do serviço.

§1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado, do qual terá ciência o magistrado afetado, ou por pedido unilateral deste, a ser submetido à análise da conveniência e oportunidade pela Administração. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 255, de 14 de fevereiro de 2020).

§2º A convocação de magistrado para participar de curso oficial de escola judicial equipara-se à necessidade do serviço para os efeitos deste artigo. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 255, de 14 de fevereiro de 2020)" (Negritei.)

Entendo, pois, que a participação do Desembargador requerente, no "2º SEMINÁRIO TEMÁTICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", não é meramente voluntária, mas sim, necessária (tendo em vista que a convocação de magistrado para participar de curso oficial de escola judicial equipara-se à necessidade do serviço).

Destarte, no caso em apreço, considerando a participação do requerente em evento promovido pela Escola Judicial (no "2º SEMINÁRIO TEMÁTICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA") no dia 25.11.2022; tendo em vista que o magistrado requerente detém férias no lapso compreendido entre 21 de novembro a 10 de dezembro de 2022; e considerando que sua participação no evento equipara-se à necessidade do serviço, faz jus o magistrado à interrupção das férias no dia 25.11.2022, conforme autoriza o §2º do art. 12 da Resolução 253 do CSJT.

Assim sendo, o Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO faz jus à interrupção das férias no dia 25.11.2022, sobejando-lhe 01 (hum) dia residual de férias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento da interrupção das férias do Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, no dia 25.11.2022, sobejando-lhe 01 (hum) dia residual de férias, conforme fundamentação expendida.

Éo meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 24 a 27 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13488/2022 - MA 116/2022, ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região por unanimidade, DEFERIR o requerimento de interrupção de férias do Desembargador Wellington Luis Peixoto no dia 25.11.2022, em razão da participação no 2º Seminário Temático na Administração Pública, promovida pela EJUD do TRT da 18ª Região, sobejando-lhe 1 (um) dia residual de férias para posterior fruição, tudo nos termos do voto do relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 3/2023.

Presidência: Desembargador Daniel Viana (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Filho, Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio Cesário, Iara Rios, Silene Coelho e Rosa Nair Reis.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedimento: Desembargador Wellington Luis Peixoto, consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 1 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - PA 159/2023 (MA 1/2023)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

ASSUNTO : INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO, EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DESTA CORTE E CONCESSÃO DE FÉRIAS SEM CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU E COM SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho DANIEL VIANA JÚNIOR, atual Presidente deste eg. Tribunal, vindicou o reconhecimento do acúmulo de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, em decorrência do exercício do cargo de Presidente desta Corte. Pugna, ato contínuo, por indenização equivalente aos 60 dias de férias (1º e 2º períodos de 2021), observada a disponibilidade orçamentária, bem como o disposto nos § 3º do art. 25 e art. 27, ambos da Resolução nº 253 do CSJT.

Requeru ainda, inicialmente, a concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2022, para fruição no período de 3 de abril a 2 de maio de 2023, bem como o gozo de 1 (um) dia residual, a ser usufruído no dia 3 de maio de 2023, com a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução Administrativa TRT18 nº 60/2017, com a redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 1/2019.

A Divisão de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls.14/17.

À fl.21, em 16/01/2023, antes da apreciação do pleito por este Egrégio Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Desembargador apresentou aditamento aos pedidos iniciais para requerer "alteração do período inicialmente pretendido para o gozo de 30 (trinta) dias de férias, que passa a ser de 10 de abril a 9 de maio de 2023, com a exclusão do pedido de gozo de 1 (um) dia residual". Ato conseqüente, vindicou suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 18 (MA sob o nº 1/2023).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

Éo breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI e 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

MÉRITO

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO, EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DESTA CORTE E CONCESSÃO DE FÉRIAS SEM CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU E COM SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho DANIEL VIANA JÚNIOR, atual Presidente deste eg. Tribunal, vindicou, com fundamento no previsto no artigo 25 e seu § 1º, conjugados com o art. 5º, § 1º, inciso I, letra "a", todos da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019, o reconhecimento do acúmulo de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, em decorrência do exercício do cargo de Presidente desta Corte. Requeru, ato contínuo, indenização equivalente aos 60 dias de férias (1º e 2º períodos de 2021), observada a disponibilidade orçamentária, bem como o disposto pelo § 3º do art. 25 e pelo art. 27, ambos da Resolução Nº 253 do CSJT. Transcrevo os fundamentos elencados na causa de pedir apresentada pelo requerente:

"Como é sabido, este requerente exerce o cargo de Presidente do TRT 18 desde fevereiro de 2020 e, por força de necessidade imperiosa do serviço, esteve impossibilitado de usufruir as férias referentes ao ano de 2021 até o presente momento, sendo estas consideradas acumuladas em 31 de dezembro de 2022, término do período aquisitivo subsequente, nos termos da Resolução CSJT nº 253/2019.

Essa mesma Resolução acima citada, em seu art. 25 e §§, dispõe que é devida a indenização de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço e observada a disponibilidade orçamentária. Transcrevo o caput e o §1º:

Art. 25. Ao magistrado em atividade, é devida indenização de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 5º, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, desde que não tenham sido usufruídas até o término do período aquisitivo subsequente.

§1º As férias eventualmente acumuladas na forma deste artigo serão indenizadas mediante requerimento do magistrado, observada a disponibilidade orçamentária.

No que tange à necessidade do serviço, é importante ressaltar que as inúmeras atividades da Presidência, por si só, fazem presumir a dificuldade de gozar férias, tanto que a Resolução CSJT Nº 253/2019, ao tratar do acúmulo de férias, assim dispôs no seu art. 5º:

Art. 5º As férias somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço, em casos excepcionalíssimos, e por até o máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º Presume-se a necessidade imperiosa do serviço nas seguintes situações:

I - exercício de cargo ou função de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) corregedor regional;
- d) diretor de escola judicial. (destaquei)

Não bastasse tal presunção, emergente das atribuições e atribuições inerentes ao cargo de Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, no caso deste requerente houve situações agravantes no ano de 2022 que merecem ser destacadas.

Pandemia de COVID 19 e a retomada dos serviços presenciais - o início do ano de 2022, como é público e notório, foi marcado por um recrudescimento da pandemia de COVID 19, com o aumento significativo dos casos da variante Ômicron, o que obrigou a Administração deste eg. TRT 18 a revisar e alterar os parâmetros do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais, atendendo deliberações do respectivo Comitê, coordenado por este requerente. Essas alterações culminaram no retorno de todas unidades da sede em Goiânia e várias unidades do interior à Etapa Vermelha do Protocolo, inclusive com suspensão total dos serviços presenciais, excepcionalmente, até o final de fevereiro, independentemente da Etapa do Protocolo, demandando da Administração do Tribunal uma atenção diuturna para assegurar a prestação jurisdicional em meio à volta de restrições mais severas ao convívio social. Somente a partir de março de 2022, iniciou-se novamente a retomada dos serviços presenciais, na forma do Protocolo de Retomada.

Nesse cenário, seja no preparo e edição de uma sucessão de atos normativos adequando os procedimentos, seja no acompanhamento dos seus resultados e no monitoramento do quadro pandêmico de modo a equalizar a retomada dos serviços presenciais de forma segura e gradual, é certa a impossibilidade do afastamento do presidente, sobre quem recai a responsabilidade última pela tomada constante de decisões de cuja agilidade podem depender os melhores resultados.

Exercício de cargo de direção no COLEPRECOR - às inúmeras atribuições da Presidência do eg. TRT 18, somaram-se aquelas próprias da Diretoria do Coleprecor, em razão da assunção do requerente ao cargo de Secretário-geral daquele colegiado, em novembro de 2021. Além dos compromissos institucionais decorrentes do cargo de representação assumido, inclusive em frequentes contatos no STF, TST, CSJT e CNJ, na defesa de interesses dos mais diversos Regionais e da Justiça do Trabalho como um todo, o requerente tinha as responsabilidades executivas específicas do cargo de Secretário-geral, tais como preparação de pautas, elaboração das atas de reunião, etc., sendo-lhe ainda incumbidas as

atividades típicas de tesoureiro.

Como se vê, além da presunção decorrente do art. 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução CSJT Nº 253/2019, os fatos demonstram a impossibilidade de fruição das férias em 2022 por imperiosa necessidade do serviço, razão pela qual entende o requerente que são passíveis de indenização, com fulcro no art. 25 da citada Resolução, já transcrito alhures.

O requerente junta aos presentes autos administrativos o "Relatório de Férias Pendentes" fornecido pela Diretoria de Magistrados deste eg. TRT 18, no qual se constata que o 1º e o 2º períodos de 2021 (60 dias) não foram usufruídos e são posteriores ao início da vigência da Resolução CSJT Nº 253, que data de 22 de novembro de 2019, atendendo ao disposto na parte final do caput do art. 25 e art. 28 da citada Resolução." (Fls.03/04.)

Postulou também, ao final, a concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2022, para fruição inicialmente indicada no período de 3 de abril a 2 de maio de 2023, bem como o gozo de 1 (um) dia residual, a ser usufruído no dia 3 de maio de 2023, com a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução Administrativa TRT18 nº 60/2017, com a redação dada pela Resolução Administrativa TRT18 nº 1/2019.

Após, em 16.01.2023, antes da análise do pedido por este Egrégio Tribunal Pleno, o Desembargador requerente apresentou aditamento ao pleito exordial a fim de requerer "alteração do período inicialmente pretendido para o gozo de 30 (trinta) dias de férias, que passa a ser de 10 de abril a 9 de maio de 2023, com a exclusão do pedido de gozo de 1 (um) dia residual". Ato consequente, vindicou suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

Ante a retificação do pleito formulado pelo Desembargador requerente, o Núcleo de Gestão de magistrados informou, por telefone, que as férias requeridas não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional.

Passo à análise.

No que concerne ao pedido de indenização de férias, restou demonstrado que o Ex.mo Desembargador implementou todas as condições necessárias para fazer jus ao benefício, nos moldes estabelecidos na legislação então vigente. No pormenor, imperioso transcrever, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processuais, bem como para evitar repetições desnecessárias, os fundamentos lançados no parecer apresentado pela Divisão de Gestão de Magistrados, adotando-os como razões de decidir, com base na técnica de motivação aliunde (per relationem - por referência), in verbis:

"Em consulta aos assentamentos funcionais do Excelentíssimo Desembargador Presidente, informo que se encontram pendentes de gozo as férias relativas ao 1º e 2º períodos de 2021 e 2022.

Nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT nº 253/19 a seguir transcrito, as férias acumuladas por imperiosa necessidade do serviço, poderão ser indenizadas após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, desde que não tenham sido usufruídas até o término do período aquisitivo subsequente. Art. 25. Ao magistrado em atividade, é devida indenização de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 5º, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, desde que não tenham sido usufruídas até o término do período aquisitivo subsequente.

§1º As férias eventualmente acumuladas na forma deste artigo serão indenizadas mediante requerimento do magistrado, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 318, de 26 de novembro de 2021)

§3º A indenização das férias a que se refere este artigo tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês de pagamento, sem correção monetária ou juros.

§4º Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas. (Incluído pela Resolução CSJT nº 318, de 26 de novembro de 2021)

§5º A indenização deve corresponder aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (Incluído pela Resolução CSJT nº 318, de 26 de novembro de 2021)

Para fins de avaliação do período aquisitivo, conforme previsão da parte final do caput, registro que o Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior tomou posse na magistratura trabalhista em 13 de fevereiro de 1989 e que o período aquisitivo de férias para cada exercício se finda no dia 12 de fevereiro do ano seguinte.

Considerando que o requerimento de indenização das férias se refere ao 1º e 2º períodos de 2021, sobejarão para fruição 60 (sessenta) dias de férias acumuladas, concernentes ao 1º e 2º exercício de 2022, nos moldes previsto no § 4º do citado normativo." (Fls.14/16.)

Considerando as disposições acima, a indenização por férias não gozadas por estrita necessidade do serviço serão devidas sempre que presentes os seguintes parâmetros cumulativos:

(a) A indenização limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(b) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(c) A indenização deve corresponder aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(d) A indenização de férias tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Ademais, o art. 5º, §1º, da Resolução 253/2019 dispõe que se presume a necessidade imperiosa do serviço quando do exercício do cargo de Presidente. Transcrevo:

"§1º Presume-se a necessidade imperiosa do serviço nas seguintes situações:

I - exercício de cargo ou função de:

a) presidente; (...)."

Assim sendo, considerando que o pedido encontra amparo na legislação supracitada e que as exigências legais foram atendidas, entendo que o Ex.mo Desembargador Daniel Viana Filho faz jus à indenização equivalente aos 60 dias de férias (1º e 2º períodos de 2021), observada a disponibilidade orçamentária, bem como o disposto pelo § 3º do art. 25 e pelo art. 27, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019. Com relação ao pleito de 30 dias de férias, a Divisão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 05/06):

"(...), informo que de acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus a 4 (sete) dias residuais de férias, sendo 1 (um) dia relativo ao 1º período de 2015, 1 (um) dia referente ao 2º período de 2015, 1 (um) dia relativo ao 1º período de 2019 e 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2019, bem como às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2021 e 2022.

(...)

Diante dessas informações, caso o pleito de indenização das férias, referentes ao 1º e 2º períodos de 2021, seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 30 (trinta) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2022 (...)." (Fls. 16/17, destaques originais.)

Passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das

férias, bem como a outros assuntos correlatos", a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.

Pois bem.

A Divisão de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador requerente faz jus a 7 (sete) dias residuais de férias, sendo 1 (um) dia relativo ao 1º período de 2015, 1 (um) dia referente ao 2º período de 2015, 01 (um) dia relativo ao 1º período de 2019 e 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2019, bem como às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2021 e 2022, manifestando-se pela regularidade do pleito.

Considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019; e tendo em vista o deferimento alhures do pedido referente à indenização das férias, relativas ao 1º e ao 2º períodos de 2021, registro que as férias em questão (30 dias) referem-se ao 1º período de 2022.

Em relação ao 1º período de 2022, friso que o magistrado, em aditamento, almejou a concessão de 30 dias de férias, a serem usufruídas no período de 10 de abril a 9 de maio de 2023, sem convocação de juiz de primeiro grau e sem distribuição de processos (suspensão da distribuição). Observado o período aquisitivo e considerando que as férias requeridas não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional, faz jus o magistrado à concessão das férias.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil atrai o direito à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000). Com efeito, o pedido de concessão de férias de 30 (trinta) dias, realizado pelo Ex.mo Desembargador requerente, dá ensejo à suspensão da distribuição.

Nesse cenário, pelos motivos expendidos, admito a matéria administrativa e voto pela concessão ao Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, de indenização de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, em decorrência do exercício do cargo de Presidente desta Corte, equivalente aos 60 dias de férias (1º e 2º períodos de 2021), observada a disponibilidade orçamentária, bem como o disposto pelo § 3º do art. 25 e pelo art. 27, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019, e de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2022, a serem gozados no período de 10 de abril a 09 de maio de 2023, sem convocação de juiz de 1º grau e sem distribuição de processos para o Gabinete, conforme fundamentação acima mencionada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pela concessão ao Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR de indenização de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, em decorrência do exercício do cargo de Presidente desta Corte, equivalente aos 60 dias de férias (1º e 2º períodos de 2021), observada a disponibilidade orçamentária, bem como o disposto pelo § 3º do art. 25 e pelo art. 27, da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019, e de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2022, a serem gozados no período de 10 de abril a 09 de maio de 2023, sem convocação de juiz de 1º grau e sem distribuição de processos para o Gabinete, conforme fundamentação acima mencionada.

Éo meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 24 a 27 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 159/2023 (MA nº 001/2023), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, DEFERIR ao Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior, por imperiosa necessidade do serviço, indenização de férias não gozadas em decorrência do exercício do cargo de Presidente desta Corte, equivalente aos 60 dias de férias (1º e 2º períodos de 2021), observada a disponibilidade orçamentária e o disposto no § 3º do art. 25 e o art. 27 da Resolução CSJT Nº 253, de 22 de novembro de 2019; bem como, CONCEDER a Sua Excelência 30 (trinta) dias de férias regulares, referentes ao 1º período de 2022, a serem usufruídas de 10.4.2023 a 9.5.2023, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, tudo nos termos do voto do relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 7/2023.

Presidência: Desembargador Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor).

Composição: Desembargadores Platon Filho, Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio Cesário, Iara Rios, Wellington Peixoto, Silene Coelho e Rosa Nair Reis.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedimento: Desembargador Daniel Viana (Presidente)

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 1 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PROCESSO nº 0011352-60.2022.5.18.0000 (PA)

PROCESSO TRT - PA 13405/2022 (MA 114/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS, SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. FRUIÇÃO DE DIAS RESIDUAIS DE FÉRIAS

RELATÓRIO

A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SILENE APARECIDA COELHO requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias para gozo no interregno de 10 a 29 e abril de 2023, e conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias finais, no período de 30 de abril a 09 de maio de 2023, sem convocação de juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

Vindica ainda o gozo de 06 (seis) dias residuais de férias para gozo no período de 06 a 11 de fevereiro de 2023.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls.03/04.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 06 (MA sob o nº 114/2022).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

Éo breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI e 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

MÉRITO

CONCESSÃO DE FÉRIAS. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. FRUIÇÃO DE DIAS RESIDUAIS DE FÉRIAS

A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SILENE APARECIDA COELHO requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias para gozo no interregno de 10 a 29 e abril de 2023, e conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias finais, no período de 30 de abril a 09 de maio de 2023, sem convocação de juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

Vindica, ainda, o gozo de 06 (seis) dias residuais de férias para gozo no período de 06 a 11 de fevereiro de 2023.

Veja o teor do pleito formulado pela requerente, no pormenor:

"Primeiro período com abono pecuniário: de 10/04/2023 a 09/05/2023, sendo que tenho interesse na percepção do abono pecuniário e indico os (dez) últimos dias 30/04/2023 a 09/05/2023.

Requeiro ainda o gozo de seis dias residuais de férias para gozo de 06 a 11/02/2023.

Outrossim informo que dispenso a convocação de juiz para atuar no gabinete e requeiro a suspensão da distribuição."

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 05/06):

"(...).

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz jus a 6 (seis) dias residuais de férias, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2016 e 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2022.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

O mesmo normativo, em seu artigo 8º, parágrafo único, também prevê a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 2º período de 2022, a serem gozados no período de 10 a 29 de abril de 2023, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 30 de abril a 09 de maio de 2023, sem convocação de juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, bem como 06 (seis) dias de férias residuais para gozo no período de 06 a 11 de fevereiro de 2023, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2016 e 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2018." (Fls. 03/04, destaques originais.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos", a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.

Pois bem.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que a Ex.ma Desembargadora requerente faz jus a 6 (seis) dias residuais de férias, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2016 e 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2022, manifestando-se pela regularidade do pleito.

Considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão (30 dias) referem-se ao 2º período de 2022. Já os 06 (seis) dias de férias residuais (para gozo no período de 06 a 11 de fevereiro de 2023), são referentes ao 2º período de 2016 (4 dias) e ao 1º período de 2018 (2 dias).

Observado o período aquisitivo e considerando que as férias requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional, faz jus a magistrada à concessão das férias.

Quanto ao pedido de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, o CSJT, por meio da Resolução nº 253/2019, estabeleceu o seguinte:

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária." (Grifei.)

Abro um parêntese para registrar que em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derogada a exigência prevista no artigo 17, §4º, inciso I, da Resolução CJST nº 253/2019, de 08 (oito) dias úteis de efetiva prestação de serviços para o período a ser convertido em pecúnia.

Imprescindível ainda consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

Pois bem.

No caso concreto, o pedido de abono refere-se ao 2º período de 2022, de modo que se trata de um direito potestativo da magistrada.

A conversão pretendida nos presentes autos (10 dias finais, no período de 30 de abril a 09 de maio de 2023), atende ao prazo estabelecido no §1º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019.

Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta no §2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, trago a pertinente fundamentação adotada pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº 22/2021), verbis:

"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;'(grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber a abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.'" (Negrito no original).

Dessa forma, o pagamento da conversão de um terço das férias em abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil atrai o direito à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000). Com efeito, o pedido de concessão de férias de 30 (trinta) dias, realizado pela Ex.ma Desembargadora requerente, dá ensejo à suspensão da distribuição.

Entretanto, de fato, consoante pleiteado, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário.

Nesse cenário, voto pela concessão à Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO de 30 (trinta) dias de férias (10.04.2023 a 09.05.2023), referentes ao 2º período de 2022, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 10 a 29 de abril de 2023, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, e 10 (dez) dias finais para conversão de 1/3 em abono pecuniário, no interstício de 30 de abril a 09 de maio de 2023, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária; e 06 (seis) dias de férias residuais para gozo no período de 06 a 11 de fevereiro de 2023, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2016 e 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2018.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pela concessão à Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO de 30 (trinta) dias de férias (10.04.2023 a 09.05.2023), referentes ao 2º período de 2022, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 10 a 29 de abril de 2023, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no respectivo período, e 10 (dez) dias finais para conversão de 1/3 em abono pecuniário, no interstício de 30 de abril a 09 de maio de 2023, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária; e 06 (seis) dias de férias residuais para gozo no período de 06 a 11 de fevereiro de 2023, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2016 e 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2018, nos termos da fundamentação expendida.

Éo meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 24 a 27 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13405/2022 (MA nº 114/2022), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, CONCEDER à Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho a fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (10.04.2023 a 09.05.2023), referente ao 2º período de 2022, com 20 (vinte) dias para fruição de 10 a 29 de abril de 2023, sem convocação de juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete no respectivo período, e de 10 (dez) dias finais para conversão de 1/3 em abono pecuniário, indicados para o período de 30 de abril a 09 de maio de 2023, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária; bem como 6 (seis) dias de férias residuais para gozo no período de 6 a 11 de fevereiro de 2023, sendo 4 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2016 e 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2018, tudo nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT 18ª n. 1/2023.

Presidência: Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor) Platon Filho, Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio Cesário, Iara Rios, Welington Peixoto e Rosa Nair Reis;

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedimento: Desembargadora Silene Coelho (art. 18, I, da Lei 9.784/99).

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Goiânia, 1 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo Nº: 13.870/2022

Interessada: Aldair Dantas Medeiros

Assunto: Reconhecimento e registro de dependente econômica

Decisão: Deferido.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº:1147/2023 – SISDOC

Interessado(a): ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA

Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família no período de 26 de janeiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2023.

Decisão: Deferimento.

Portaria
Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 206/2023

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 1163/2023, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor EDER FERNANDES DA SILVA, código s012515, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho, a partir de 6 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Designar a servidora LUCILA PASSOS COSTA, código s011896, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho, anteriormente ocupada pelo servidor EDER FERNANDES DA SILVA, código s012515, a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 1 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

ÍNDICE

GAB. PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/SGPE	1
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	3
Portaria	3
Portaria SGP/DG/SOF	3
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	5
Despacho	5
Despacho SCR	5
DIRETORIA GERAL	5
Despacho	5
Despacho DG	5
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5
Acórdão	5
Acórdão STP	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	11
Despacho	11
Despacho SGPE	11
Portaria	12
Portaria SGPE	12